



# Câmara Municipal

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Lei Complementar nº 42/2025** – Do Executivo – Altera a Lei nº 4.863, de 19 de agosto de 2021.

Em atenção ao referido documento, por ser legal e constitucional, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 42/2025 pelo Plenário.

### PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 13 de maio de 2025.

RUI NOVA ONDA

TOMÉ

LUIZ PARAKI



## Câmara Municipal

# COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Projeto de Lei Complementar nº 42/2025 – Do Executivo – Altera a Lei nº 4.863, de 19 de agosto de 2021.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 42/2025 pelo Plenário.

### PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 15 de maio de 2025.

WALQUÍRIA OLIVEIRA

ALEXANDRE SASSARÃO

RAFAEL DO MERCADO



## Câmara Municipal

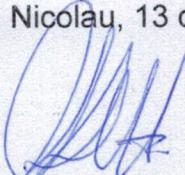
# COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

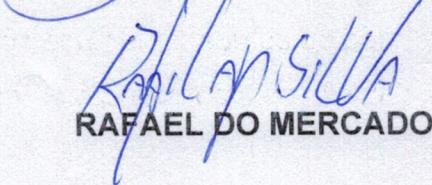
Projeto de Lei Complementar nº 42/2025 – Do Executivo – Altera a Lei nº 4.863, de 19 de agosto de 2021.

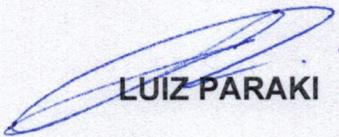
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 42/2025 pelo Plenário.

### PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 13 de maio de 2025.

  
ALINE LUCHETTA

  
RAFAEL DO MERCADO

  
LUIZ PARAKI



# Câmara Municipal

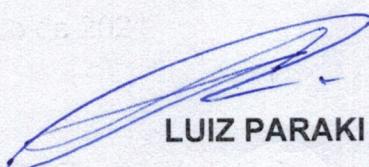
## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Projeto de Lei Complementar nº 42/2025 – Do Executivo – Altera a Lei nº 4.863, de 19 de agosto de 2021.**

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 42/2025 pelo Plenário.

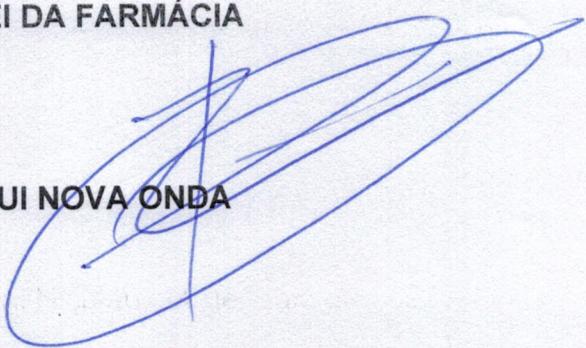
**PARECER FAVORÁVEL.**

Plenário Dr. Durval Nicolau, 14 de maio de 2025.



LUIZ PARAKI

NEI DA FARMÁCIA

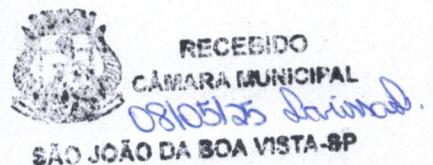


RUI NOVA ONDA



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete do Prefeito**  
Secretaria Geral

**OFÍCIO N° 657/2025/GAB/SG**



São João da Boa Vista, 06 de maio de 2025.

Ao  
**Exmo. Sr. Vereador**  
**LUIS CARLOS DOMICIANO**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**NESTA.**

**PROJETO DE LEI N° 421/2025**

Assunto: Projeto de Lei Complementar.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar que altera a Lei n° 4.863, de 19 de agosto de 2021.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

APROVADO EM  
SEGUNDA DISCUSSÃO

26/05/25

por delegação  
PRESIDENTE

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

APROVADO EM  
PRIMEIRA DISCUSSÃO

19/05/25

por delegação  
PRESIDENTE

COMISSÃO DE JUSTIÇA  
FINANÇAS E OBRAS

12/05/25

por delegação  
PRESIDENTE

COMISSÕES  
Mercado Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

DATA, 12/05/25  
por delegação  
PRESIDENTE



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete do Prefeito**  
Secretaria Geral

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** 4.863  
“Altera a Lei nº 4.863, de 19 de agosto de 2021.”

Art. 1º - Fica alterado o Art. 3º da Lei nº 4.863, de 19 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O contribuinte da TMRS é o proprietário, o possuidor ou o titular do domínio útil de unidade imobiliária autônoma ou econômica de qualquer categoria de uso, edificada e lindeira à via ou logradouro público, onde houver disponibilidade do serviço e desde que a unidade gere até 200 (duzentos) litros de resíduos por dia.”

Art. 2º - Fica alterado o Art. 7º da Lei nº 4.863, de 19 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - O valor mensal da TMRS será apurado conforme as alíquotas e as fórmulas de cálculo constantes das tabelas 1, 2 e 3 do Anexo Único desta Lei Complementar, considerando-se a situação cadastral do imóvel no dia anterior à data do lançamento do tributo.”

Art. 3º - Fica alterado o Art. 10 da Lei nº 4.863, de 19 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - O atraso ou a inadimplência no pagamento da TMRS sujeitará o contribuinte a incidência de encargos legais, nos termos do § 2º do Art. 28 da Lei Complementar 106 de 23 de dezembro de 1.997 (Código Tributário Municipal).”

Art. 4º - Fica revogada a alínea “d” do Art. 5º da Lei nº 4.863, de 19 de agosto de 2021.

Art. 5º - Fica alterada a tabela 2 – Categorias Comércio e Serviço, constante no Anexo único da Lei nº 4.863, de 19 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete do Prefeito**  
Secretaria Geral

**Tabela 2 – Categorias Comércio e Serviço**

Categoria de uso (a)	Fatores de cálculo CUMULATIVOS		Consumo médio mensal de água (c)
	Alternada (b1)	Diária (b2)	
1,5	1	1,3	<i>Fator fixo</i>
			Até 5 m <sup>3</sup> 0,35
<i>Fator variável por m<sup>3</sup></i>			
			> 5 a 15m <sup>3</sup> 0,06
			> 15 a 25m <sup>3</sup> 0,05
			> 25 a 35 m <sup>3</sup> 0,04
			> 35 a 50 m <sup>3</sup> 0,035
			> 50 m <sup>3</sup> até o limite de 100 m <sup>3</sup> 0,03

**Fórmula de cálculo da TMRS= VBRTMRS x (Fator a x Fator B1,2 x Fator c)**

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (06.05.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete do Prefeito**  
Secretaria Geral

**JUSTIFICATIVA:**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que altera a redação dos Artigos 3º, 7º e 10, revoga a alínea “d” do Art. 5º, altera a redação da tabela 2 – Categorias Comércio e Serviços, constante no Anexo único da Lei nº 4.863, de 19 de agosto de 2021, que institui a taxa pela utilização efetiva ou potencial do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos – TMRS e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei Complementar visa a correção de erros materiais e imprecisões conceituais identificados na redação original da Lei Complementar nº 4.863, de 19 de agosto de 2021, sem promover qualquer alteração nas alíquotas ou na base de cálculo. Desta forma, este projeto visa a correção do erro material constante na redação do Art. 7º que por sua vez menciona Tabelas 1, 2, 3 e 4 do Anexo único, entretanto, referida Tabela 4 inexiste. Logo, esta pretensa visa tão somente alteração da Tabela 2.

As notificações propostas têm caráter meramente técnico e operacional, com o objetivo de garantir a clareza, segurança jurídica e viabilidade prática na aplicação da norma, assegurando sua efetiva execução por parte da Administração Pública e a adequada compreensão por parte dos contribuintes.

São estas as razões que justificam a presente propositura, as quais espera-se ver aprovada após sabia deliberação dos nobres Vereadores desta honrada Casa Legislativa.

Sem outro particular, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (06.05.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal